



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 570 DE 24 DE JULHO DE 2009.

**“Aprova o Loteamento “Fernandes Cortes”, no
Perímetro Urbano de Senador José Bento, de
Propriedade da Prefeitura Municipal.”**

O Prefeito Municipal de Senador José Bento - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Senador José Bento aprovou e eu, JOÃO AMARO DE COUTO sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento “Fernandes Cortes”, localizado às margens da Rua 14 de Agosto, no perímetro urbano desta cidade, de propriedade do Município, inscrito no CNPJ 18.675.926/0001-42, sediado à Praça Daniel de Carvalho, 150, centro da cidade de Senador José Bento - MG, tendo por objeto o loteamento da área de 25.125,24 m² (vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco metros e vinte e quatro centímetros quadrados), de um terreno, conforme Título de Propriedade, Plantas, Memoriais e demais documentos que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A área loteada é fracionada em oito quadras, identificadas pelos códigos A, B, C, D, E, F, G e H com um total de 47 (quarenta e sete) lotes. As áreas estão assim discriminadas:

Área Total:	25.125,24 m ²
Área Loteada:	19.867,24 m ²
Área de Lotes:	9.533,59 m ²
Áreas Verdes:	2.090,63 m ²
Área Institucional:	1.585,65 m ²
Área do Sistema Viário:	6.657,38 m ²
APP:	5.258,00 m ²

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal responsável pela realização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de todas as obras de infra-estrutura na área loteada, assim entendidas as relativas à: abertura e pavimentação das vias; meio-fios e sarjetas; redes de água, esgoto e energia; iluminação pública; drenagem, obrigando-se ainda, na forma da legislação em vigor, pela arborização das vias públicas, e plantio de árvores nas áreas verdes, tudo de acordo com as Especificações constantes dos Projetos, bem como o Cronograma das obras de infra-estrutura que acompanham a presente lei.

Art. 3º - Fica proibido a subdivisão de lotes e a edificação de mais de uma residência em cada lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone(35)3426-1245 - Fax(35)3426-1213-Email: pmsjbento@uol.com.br

Art. 4º - Com a presente aprovação e o registro do Loteamento no CRI, ficam incorporados no Patrimônio Público Municipal todos os lotes, inclusive as áreas referentes às vias públicas, áreas verdes e institucionais, localizadas e previstas no Projeto do Loteamento.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o cadastro de todos os lotes no Setor de Arrecadação do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 24 de julho de 2009.

João Amaro do Couto
- Prefeito Municipal -